

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**Parecer n° \_\_\_\_/2011 - HBR - JUCERJA**  
**Proc.: 00-2011/257849-7**  
**ISSAM LAND COMÉRCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA**

Sr. Julgador,

Trata-se de pedido de arquivamento do Contrato Social da sociedade empresária **ISSAM LAND COMÉRCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA**, datado de 12/07/2011.

Examinando o ato em razão de seu encaminhamento, o ilustre Julgador verificou que o sócio ISSAM ALI HASSAN ostenta o *status* de refugiado.

Em 01/08/2011, o processo veio a esta Procuradoria para exame e pronunciamento, com o seguinte despacho:

“À Procuradoria Regional,  
Trata-se de uma constituição de sociedade empresária em que um dos sócios é estrangeiro refugiado. Suscito dúvidas quanto à possibilidade deste estrangeiro ser sócio e administrador de uma sociedade formada sob a égide das leis brasileiras.  
Face ao exposto, encaminho o presente processo para parecer desta douta Procuradoria.”

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que conforme a "Convenção Internacional relativa à Proteção dos Refugiados", assinada pela ONU em 1951, refugiado é toda pessoa que devido a fundados receios de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertença a determinado grupo social ou opiniões políticas

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

e encontrando-se fora do país de sua nacionalidade ou residência e não podendo, ou a causa de tais receios, não queira acolher-se à proteção de tal país (Art.1-A).

A Declaração de Cartagena, assinada em 1984, ampliando o conceito, considera refugiado também todas as pessoas que fogem dos seus países porque sua vida, segurança ou liberdade encontra-se ameaçada pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação massiva dos Direitos Humanos ou outras circunstâncias que tenham afetado gravemente a ordem pública.

Em nosso país, a proteção aos refugiados está estabelecida na Constituição Federal de 1988 e na Lei 9.474 de 1997. E mais, a nossa Constituição é clara quanto à inserção do Brasil no Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, abrangendo a proteção dos Refugiados, que é referida logo nos Princípios das Relações Internacionais Brasileiras, no art. 4º, onde se insere o asilo e a prevalência dos direitos humanos.

A "Convenção Internacional relativa à Proteção dos Refugiados", assinada pela ONU em 1951, dispõe em seu art. 18, que:

“ARTIGO 18

Profissões não assalariadas

Os Estados Contratantes concederão aos refugiados que se encontrem regularmente nos seus territórios o tratamento tão favorável quanto possível e em todo o caso não menos favorável que o concedido, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral, no que diz respeito ao exercício de uma profissão não assalariada na

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

agricultura, indústria, artesanato e comércio assim como à criação de sociedades comerciais e industriais.” (Grifamos)

Logo, forçoso concluir que os que ostentam a condição de refugiado não estão impedidos de exercerem empresa, estes apenas encontram as mesmas limitações impostas a todos os estrangeiros.

No que tange ao desempenho das funções de administrador de sociedade, cumpre-nos transcrever o disposto no art. 1011, § 1º, do Código Civil:

“Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

(...)”

Conjugando o teor do artigo supratranscrito ao disposto no art. 18, da Convenção Internacional relativa à Proteção dos Refugiados, podemos concluir que não há óbice ao desempenho do mister de administrador de sociedade por estrangeiro refugiado.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Desta forma, não há qualquer obstáculo legal que impeça o registro do Contrato Social da sociedade empresária **ISSAN LAND COMÉRCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA.**

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2011.

**Carolina Costa Pereira**  
**Profissional Superior de Registro de Empresas**  
**Matrícula: 07000078**

De acordo.

**Henrique Bastos Rocha**  
**Procurador Regional da JUCERJA**